

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°1301/12

Altera a Lei n.º 1.207, de 05 de novembro de 2010, que instituiu o II Programa de Recuperação Fiscal de Tributos no Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições especificadas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei n.º 1.207, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o II Programa de Recuperação Fiscal Relativo aos Tributos, no Município Pau dos Ferros – REFIS/PF, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2011.”

“Art. 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.”

“Art. 8º - Fica autorizado O Poder Executivo a extinguir créditos tributários vencidos, de pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, observados o interesse público e a conveniência administrativa.”

“Art. 8º ...

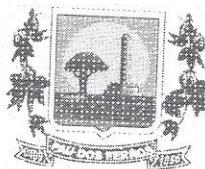
§ 1º - O interessado deverá formalizar proposta de Dação em Pagamento na forma estabelecida em Regulamento.”

“Art. 9º – Para efeito do artigo 8º desta Lei, somente serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas objeto da própria dação em pagamento.”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei n.º 1.207, de 05 de novembro de 2010, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º...

§ 6º - O Poder Executivo, observando a conveniência e o interesse público, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.”



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, 21 de maio de 2012, 190º da Independência e 123º da República.



LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal